



MPV 621

00473

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 7º

§ 2º

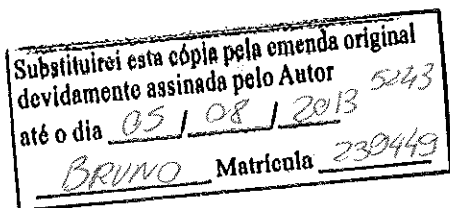
II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.



Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Inácio Castro, Mat. 229754